

RESOLUÇÃO CRESS Nº 034/2010.

Vitória – 30 de julho de 2010

A presidente do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 17ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a aprovação do Conselho Pleno do CFESS, que instituiu a Resolução CFESS nº 343/97 de 04/05/97;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos para normatizarem a concessão de mala direta,

Considerando o compromisso do conjunto CFESS/CRESS de aperfeiçoar e democratização da Instituição na sua relação com o usuário dos serviços sociais,

E de acordo com a deliberação do Conselho Pleno em reunião ordinária realizada na sede do Conselho, em 14 de fevereiro de 2006.

Resolve:

Artigo 1º - Estabelecer critérios e procedimentos para regular a concessão de mala direta, no âmbito do CRESS 17ª Região;

Artigo 2º - O requerimento por escrito para a concessão de Mala Direta deverá ser apresentado pelo interessado perante a sede do Conselho Regional de Serviço Social, acompanhando de um exemplar a ser enviado aos assistentes sociais, com prazo de 15 dias para resposta desse Conselho.

Parágrafo Único: O jogo de Mala Direta será composto nas seguintes modalidades:

I – *Completo* – abrangendo todos os assistentes sociais inscritos na jurisdição do CRESS.

II – *Por ano de inscrição no CRESS*

Art. 3º - O objeto da Mala direta, consistente na divulgação de material, editorial, catálogos, lançamento de livros, cursos, palestras, simpósios, congressos, seminários e outros da mesma natureza, deverá cumprir os seguintes requisitos:

I. – *Estar situado no interesse do Serviço Social, enquanto teoria e profissão;*

II. – *Estar em consonância com as normas e princípios éticos que regem a profissão, Resoluções expedidas pelo CFESS e Lei de Regulamentação da Profissão;*

III. – *Estar em consonância com os princípios gerais estabelecidos pelo Encontro Nacional CFSS/CRESS.*

Parágrafo único – Consideram-se **não** situados no interesse do Serviço Social, dentre outros, propagandas de qualquer natureza, políticas, eleitorais, partidárias e religiosas.

Art. 4º - A análise, parecer e deliberação acerca da concessão da Mala Direta será efetuada pela diretoria do CRESS

Art. 5º - Os pedidos que não estiverem de acordo com os requisitos estabelecidos pelos incisos do art. 3º da presente

Resolução, serão *indeferidos* pela Diretoria, devendo o interessado ser comunicado oficialmente.

Parágrafo Único – O **CRESS 17º Região** se isenta de qualquer responsabilidade por eventual perda do prazo para divulgação do material, face ao exercício do direito de recurso ou mesmo em razão da execução dos procedimentos previstos pela presente Resolução.

Art. 6º - O **CRESS 17º Região** estabelece, que serão liberadas , no máximo 05 malas diretas a ser concedidas por mês, em conformidade com sua possibilidade operacional.

Parágrafo 1º – Os pedidos que excederem no mês ao limite estabelecido pelo CRESS, serão indeferidos liminarmente.

Parágrafo 2º - Para efeito da aplicação das disposições contidas neste artigo e em seu parágrafo 1º, considerar-se-á a ordem cronológica do protocolo dos pedidos.

Parágrafo 3º - Na hipótese de ser indeferido um ou mais dos pedidos estabelecidos como limite, a Comissão avaliará e decidirá sobre os subseqüentes, respeitada a ordem cronológica.

Art. 7º - Após o deferimento da concessão de Mala Direta o interessado será cientificado da decisão e, nessa oportunidade, orientando quanto aos seguintes procedimentos.

- I. *Deverá recolher o valor correspondente a Mala Direta Solicitada; através de depósito bancário efetuada na conta do **CRESS 17º Região** e apresentar o comprovante original de pagamento na sede do **CRESS 17º Região**.*

*II. Deverá realizar o pagamento das despesas de postagem na Empresa de Correio e Telégrafos, e apresenta o comprovante original de pagamento na sede do **CRESS 17º Região***

*Parágrafo 1º – O envelopamento e etiquetagem do material, serão feitos por pessoas indicadas pelo solicitante, na sede do **CRESS 17º Região**, conforme dia e horário estipulado pelo.*

*Parágrafo 2º - Todos os procedimentos serão acompanhados por um funcionário do **CRESS 17º Região**.*

*Parágrafo 3º - A entrega do material a Empresa de Correio e telégrafos será feita pelo **CRESS 17º Região**.*

Art. 8º - O jogo de Mala Direta terá seu valor calculado a partir do número que o compõe.

*Parágrafo 1º – O valor da “Mala Direta” foi fixado pelo Pleno do **CRESS 17º Região** é objeto da “Tabela de Valores para Mala Direta”, que compõe o anexo 1, e faz parte integrante da presente Resolução.*

Parágrafo 2º – A tabela de valores será atualizada, quando necessária e se constatada sua defasagem, respeitando-se os procedimentos estabelecidos pelo parágrafo 1º deste artigo.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pleno do CRESS.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Gessimara Sousa
Presidente
Conselho Regional de Serviço Social 17ª Região

ANEXO 1

A) Mala Direta Geral (compreendendo toda jurisdição do CRESS 17º Região)	R\$ 0,40 (vinte centavos) por etiqueta
B) Mala Direta por ano de inscrição	R\$ 0,40 (quarenta centavos) por etiqueta